



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.058, DE 27 DE JULHO DE 2021

SF/21920.88130-42

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 4º do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º prevê as regras relativas à transferência e redistribuição de servidores efetivos, empregados públicos e temporários do Ministério da Economia que, em 31 de dezembro de 2018, estavam lotados nas unidades que passarão a compor a nova Pasta. Assim, os servidores oriundos das antigas unidades do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Previdência, que já integrava o Ministério da Fazenda naquela ocasião, passam a compor, sem necessidade de atos individualizados, a força de trabalho da nova Pasta.

Contudo, de forma confusa e imprópria, o § 4º desse artigo estabelece que o nele disposto “não se aplica aos servidores de carreiras de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008”.

Ocorre que a Carreira de Auditor Fiscal do Trabalho acha-se também prevista na Lei nº 11.890, o que leva à conclusão imediata de que os cargos dessa Carreira não estariam automaticamente transferidos para a nova Pasta.

Não é, evidentemente, o que pretende a norma. Assim, trata-se de regra que deve ser suprimida, sob pena de enormes transtornos à gestão de pessoas da nova Pasta.

. Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim